

## ATO NORMATIVO Nº 020/06

Dispõe sobre os valores de taxas de serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o Exercício de 2007 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 886ª sessão plenária de 07/11/06;

Considerando os termos da Resolução nº 498 de 25 de agosto de 2006 do Confea, que fixa valores das taxas de serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

### DECIDE:

Art. 1º - Fixar as taxas de serviços a serem cobradas das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, constantes da tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR R\$
I – inscrição ou registro de pessoa jurídica: a) principal (matriz) b) secundário (registro de filial, sucursal, etc.) c) temporário (visto – art. 58 da Lei 5.194, de 1966)	138,00 138,00 69,00
II – visto de registro de pessoa física (art. 58 da Lei 5.194, de 1966), não inscritos do SIC	29,00
III – expedição de carteira de identidade profissional (art. 56 da Lei 5.194, de 1966), referente a emissão 2ª via e registros posteriores ao 1º registro	29,00
IV – emissão de certidão de pessoa física e ou jurídica: a) de registro e ou quitação de pessoa física ou jurídica b) de acervo técnico de pessoas físicas (até 10 ART's) c) de acervo técnico de pessoas físicas (acima de 10 ART's) d) de quaisquer outros documentos e anotações	29,00 29,00 46,00 29,00
V – direito autoral a) registro de direito autoral (devido ao CONFEA	174,00

§ 1º - Os serviços e documentos disponibilizados pelo Crea-ES aos profissionais, pessoas jurídicas e ao público em geral, via internet, ficam isentos de cobrança de taxa.

§ 2º - A emissão da carteira de identidade, até 30 de junho de 2007, decorrente do recadastramento de profissionais, será gratuita para o profissional que entregar os documentos e atualizar o cadastro no prazo definido na convocação expedida pelo Crea-ES.

§ 3º - O valor a ser cobrado pela emissão de carteira de identidade, decorrente do recadastramento de profissional que entregar a documentação fora do prazo estabelecido na convocação expedida pelo Crea-ES, corresponderá a cinquenta por cento do valor estabelecido no inciso III, ou seja R\$ 14,50.

§ 4º - O visto de registro previsto no inciso II será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Art. 2º - Quando do primeiro registro, o profissional ficará isento da taxa de expedição de carteira de identidade profissional.

Art. 3º - O Crea-ES fornecerá às pessoas físicas e jurídicas que pagarem a anuidade até 31 de março uma certidão de registro e quitação, sem ônus, mediante requerimento.

Art. 4º - A taxa devida ao Confea pelo registro de direito sobre obras intelectuais (direito autoral) é de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Art. 5º - As multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, atualizadas na forma da lei, terão, respectivamente, os seguintes valores:

ALÍNEA	INFRATOR PRIMÁRIO (R\$)
a)	99,00
b)	156,00
c)	442,00
d)	733,00
e)	3.681,00

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, os valores das multas serão aplicados em dobro.

Art. 6º - O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º - Fica revogado o Ato Normativo nº 17, de 1º de novembro de 2005.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2006.

**Engº Civil Luis Fernando Fiorotti Mathias**  
Presidente do Crea-ES